

RESOLUÇÃO N° 108, DE 07 DE julho DE 2016.

Dispõe sobre a implantação e funcionamento da Comissão da Qualidade Prisional e aprova o Regulamento e Normas de Procedimentos das atividades de rotina das áreas de segurança e atendimento das Unidades Prisionais subordinadas à Subsecretaria de Administração Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, bem como o inciso II, do art.132, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, o Decreto Estadual nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO necessária a existência de normatização escrita para consulta e orientação dos Servidores no exercício de suas atribuições e competências, bem como para emprego em processos de capacitação e qualificação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e profissionalizar, no âmbito das Unidades Prisionais, o trabalho das equipes de segurança e das equipes de atendimento, mediante regulamentação e padronização de suas atividades de rotina;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização das rotinas de atuação das equipes técnica e de segurança no âmbito do Sistema Prisional, bem como que esta demanda requer periódica alteração e adequação da padronização de procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de implementação de Resoluções, Portarias, Circulares e outras normativas, visando evitar falhas de comunicação, documentos e duplicidade e possíveis antinomias; e

CONSIDERANDO que a existência de normatização escrita possibilita a realização de auditorias da qualidade no Sistema Prisional, e que estas constituem relevante instrumento gerencial para a avaliação das atividades desenvolvidas, o que, por sua vez, repercute positivamente, possibilitando o efetivo aperfeiçoamento do *modus operandi*,

RESOLVE:

Capítulo I

DA COMISSÃO DA QUALIDADE PRISIONAL

Art. 1º No âmbito da Subsecretaria de Administração Prisional, compete à Comissão da Qualidade Prisional coordenar o fluxo de propostas de Resolução, Portarias, Circulares e outras normativas, visando evitar a

duplicidade de documentos tratando de temáticas idênticas, bem como prevenindo a ocorrência de antinomias e/ou falhas de comunicação passíveis de comprometer, no todo ou em parte, a atividade gestora da SUAPI.

Parágrafo único. As Superintendências e à Assessoria de Inteligência da SUAPI cumprirá, de antemão, encaminhar todas as propostas de Resolução, Portarias, Circulares e outras normativas à Comissão da Qualidade Prisional, o qual, no sentido de evitar duplicidade de documentos e antinomias, funcionará como filtro dos atos de normatização administrativa, devendo cuidar, ainda, da oportuna incorporação de tais atos aos textos do Regulamento Geral, Fluxogramas e Procedimentos Operacionais Padrão, integrantes da Normatização do Sistema Prisional, mantendo-a, em seu conjunto, congruente e atualizada.

Art. 2º São atribuições da Comissão da Qualidade Prisional:

- I – elaborar e apresentar o planejamento logístico e orçamentário para realização das auditorias da qualidade no âmbito do Sistema Prisional;
- II – planejar e coordenar a execução das auditorias internas de qualidade com base nos dispositivos normativos aprovados por esta Resolução;
- III – elaborar relatórios de análises críticas das auditorias e promover as reuniões de estudo dos referidos relatórios;
- IV – mediante aval do Subsecretário de Administração Prisional, encaminhar sugestões de melhorias para as áreas, visando à correção de atividades e/ou aprimoramento destas;
- V – diligenciar no sentido do aprimoramento das atividades, prestando suporte técnico às Unidades Prisionais, conforme descrito nos planos de ações das auditorias, mantendo os respectivos Diretores Gerais cientes quanto às providências em andamento; e
- VI – organizar e reunir informações e dados necessários às revisões e adequações dos dispositivos normativos aprovados por esta Resolução, bem como propor e elaborar novos regulamentos que se fizerem necessários, observados os trâmites e limites legais.

Art. 3º A Comissão da Qualidade Prisional será composta por um Coordenador e por Auditores da Qualidade que serão designados, em data oportuna, por meio de portaria do Subsecretário de Administração Prisional.

Capítulo II

DA AUDITORIA INTERNA DA QUALIDADE

Art. 4º A comissão da Qualidade Prisional, visando assegurar a efetividade dos dispositivos ora aprovados, promoverá auditorias internas de qualidade no

âmbito das Unidades Administrativas e Prisionais subordinadas à Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI.

Art. 5º As auditorias serão realizadas por servidores efetivos lotados nas Unidades Administrativas ou Prisionais da SUAPI, os quais serão capacitados e devidamente certificados para tal.

Parágrafo único. Quando não houver servidores efetivos ou, quando não houver, dentre estes, candidatos/voluntários aptos, poderão os servidores contratados se inscrever no processo seletivo e de capacitação para atuarem como auditores/assessores da qualidade.

Art. 6º Os servidores interessados em participar da atividade de auditoria deverão se inscrever em processo seletivo a ser realizado pela SUAPI em parceria com a Superintendência de Recursos Humanos e, uma vez selecionados, deverão participar de curso de capacitação realizado, por sua vez, em parceria com a Escola de Formação da Secretaria de Estado de Defesa Social, e, logrando ser aprovados, poderão ser designados para atuarem como auditores da qualidade.

§1º O previsto no **caput** deste artigo constitui condição imprescindível, para que os servidores possam atuar como auditores da qualidade prisional.

§2º Serão considerados pré-selecionados, uma vez que já são certificados como auditores, os servidores capacitados em cursos ministrados anteriormente e que, inclusive, chegaram a realizar auditorias no período de 2004 a 2010, contudo, para que possam prosseguir nas atividades de auditoria da qualidade junto ao Sistema Prisional, deverão se inscrever no Processo mencionado no art. 5º desta Resolução, todavia, bastar-lhes-á, a título de requalificação, que participem, com o devido aproveitamento, da etapa relativa ao Curso de Capacitação.

Art.7º Os servidores habilitados e certificados auditarão, preferencialmente, processos que guardem afinidade com seu campo de atuação e/ou experiência profissional, ressalvados os casos em que não haja número suficiente de servidores dotados de conhecimentos específicos na área a ser auditada.

Art.8º A realização de Auditoria Interna da Qualidade Prisional não implica promoção ou criação de outra função para o servidor, tampouco mudança de sua situação funcional e/ou remuneratória.

Capítulo III

DOS DOCUMENTOS DE GESTÃO DA QUALIDADE PRISIONAL

Art. 9º Ficam aprovados os documentos das áreas de segurança e atendimento das Unidades Prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional, a saber:

I – Regulamento Geral; e

II – Documentos relativos aos processos, aos procedimentos operacionais padrões e aos respectivos anexos:



- a) FX.GP-01 Segurança Geral da Unidade Prisional;
- b) FX.GP-02 Ingresso de Preso;
- c) FX.GP-03 Trânsito Interno de Preso;
- d) FX.GP-04 Acolhida de Preso;
- e) FX.GP-05 Cadastro e Credenciamento de Visitante ao Preso;
- f) FX.GP-06 Visitação ao Preso ou à Unidade Prisional;
- g) FX.GP-07 Classificação de Preso;
- h) FX.GP-08 Elaboração e Reavaliação do PIR do Preso;
- i) FX.GP-09 Atendimento Rotineiro de Preso;
- j) FX.GP-10 Trabalho de Preso;
- k) FX.GP-11 Atendimento de Urgência ou Emergência de Preso;
- l) FX.GP-12 Trânsito Externo de Preso;
- m) FX.GP-13 Desligamento de Preso;
- n) FX.GP-14 Monitoração Eletrônica de Preso;
- o) POP.GP-01 Cadastro e Credenciamento de Prestador de Serviço;
- p) POP.GP-02 Revista em Servidor e Prestador de Serviço;
- q) POP.GP-03 Revista em Veículo e Pessoas;
- r) POP.GP-04 Revista no Preso e Vistoria em seus Pertences;
- s) POP.GP-05 Definição da cela do Preso;
- t) POP.GP-06 Planejamento de Movimentação Interna de Preso;
- u) POP.GP-07 Revista no Preso e Vistoria nos seus Pertences para Trânsito Interno;
- v) POP.GP-08 Algemação;
- w) POP.GP-09 Movimentação Interna de Preso;
- x) POP.GP-10 Agendamento dos Atendimentos;
- y) POP.GP-11 Acolhida de Preso;
- z) POP.GP-12 Cadastro e Credenciamento de Visitante ao Preso e à Unidade Prisional;

- aa) POP.GP-13 Revista em Advogado e nos Cooperadores Religiosos e de Política sobre Drogas;
- ab) POP.GP-14 Revista no Visitante do Preso e Vistoria em seus Pertences;
- ac) POP.GP-15 Agendamento dos Atendimentos para Classificação e Elaboração do PIR;
- ad) POP.GP-16 Montagem e Manuseio de Prontuário Geral Padronizado;
- ae) POP.GP-17 Análise da Situação Jurídica do Preso;
- af) POP.GP-18 Controle de Frequência e Pagamento de Preso;
- ag) POP.GP-19 Análise da Viabilidade da Realização e Planejamento da Escolta Externa;
- ah) POP.GP-20 Realização de Escolta Externa;
- ai) POP.GP-21 Verificar a existência de Impedimento para Desligamento de Preso;
- aj) Anexo I – Formulário de Pertences de Preso;
- ak) Anexo II – Controle de Localização Física de Preso;
- al) Anexo III – Agendamento de Movimentação das Áreas Técnicas para atendimento;
- am) Anexo IV – Agenda de Movimentação Interna;
- an) Anexo V – Declaração de Acolhida;
- ao) Anexo VI – Relação de Presos a serem Acolhidos;
- ap) Anexo VII – Relação de Presos Acolhidos;
- aq) Anexo VIII – Termo de Consentimento para Visitação;
- ar) Anexo IX – Formulário de Pertences de Visitantes;
- as) Anexo X – Índice do Prontuário Jurídico;
- at) Anexo XI – Registro de Assistência;
- au) Anexo XII – Formulário de Solicitação de Escolta Externa; e
- av) Anexo XIII – Boletim de Ocorrência de Escolta.

Parágrafo único. Os documentos tratados neste artigo constituem dispositivos normativos de observância obrigatória no âmbito das Unidades Prisionais

subordinadas à Subsecretaria de Administração Prisional, bem como no âmbito Administrativo da SEDS.

Capítulo IV

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 10º Constituem parâmetros e fundamentos da Normatização do Sistema de Gestão da Qualidade Prisional aprovada por esta Resolução:

I – Legislação Federal:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- b) Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Institui o código Penal;
- c) Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, que institui Código de Processo Penal;
- d) Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal;
- e) Lei nº 12.012, de 06 de agosto de 2009, que acrescenta o art. 349-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, tipificando o ingresso de pessoa portando aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional;
- f) Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica;
- g) Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- h) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivo da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- i) Lei nº 12.313, de 19 de agosto de 2010, que altera a Lei nº 7.210/84, para prever a assistência jurídica ao preso dentro das Unidades Prisionais e atribuir competências à Defensoria Pública;
- j) Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011, que altera dispositivos do Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cauteladas, e dá outras providências;

- k) Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011, que altera a Lei Federal de Execução Penal no tocante a remição da pena por estudo ou por trabalho;
- l) Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;
- m) Lei nº 12.962 de 8 de abril de 2014, Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.
- n) Lei nº. 13.271 de 15 abril de 2016, que dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais.
- o) Decreto nº 7.168 de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – PNAVSEC;
- p) Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- q) Portaria Interministerial nº 1777 de 09 de setembro de 2003, que dispõe sobre princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, no que tange à integralização da atenção à saúde da população carcerária;
- r) Resolução 08, de 09 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que recomenda o respeito às diferenças e ações de espiritualidade para os diferentes públicos e estabelece outras diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais;
- s) Resolução nº 012 de 25 de maio de 2011 do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a atuação do Psicólogo no âmbito do Sistema Prisional;
- t) Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; e
- u) Serviço de Jurisprudência Ementário nº 1750-2, D.J. 24 de Junho de 1994 – que dispõe sobre estrutura formal da sentença e do acordão – observância – alegação de intercepção criminosa de carta missiva remetida por sentenciado – utilização de photocópias não autenticadas – pretendida análise da prova – pedido indeferido.
- v) Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal;

II - Legislação Estadual:



- a) Lei nº. 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal;
- b) Lei nº. 12.492, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre o sistema de revista nas Unidades Prisionais do Estado e dá outras providências;
- c) Lei nº. 12.936, de 08 de julho de 1998, estabelece diretrizes para o Sistema Prisional do Estado, e dá outras providências;
- d) Lei nº. 13.955, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades nas Unidades Prisionais;
- e) Lei nº. 15.301, de 10 de agosto de 2004, Institui as Carreiras do Grupo de Atividade de Defesa Social do Poder Executivo;
- f) Lei nº. 14695, de 30 de Julho de 2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, A Diretoria de Inteligência, e a Carreira de Agente de Segurança Penitenciário, e dá outras providências;
- g) Lei nº. 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõem sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo de Minas Gerais, e dá outras providências;
- h) Decreto nº 46.647 de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa Social;
- i) Decreto nº 44.184, de dezembro de 2005, que estabelece normas e procedimentos para a remuneração do trabalho dos sentenciados em cumprimento de pena privativa de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado de Minas Gerais.
- j) Decreto nº 37.924 de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira e estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo;
- k) Decreto nº 43.635 de 17 de setembro de 2010, que dispõe sobre a celebração e prestação de contas de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos;
- l) Decreto nº 45.604 de 18 de maio de 2011, que estabelece as hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, em comissão, de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo;
- m) Decreto nº 45.618 de 09 de junho de 2011, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária ao servidor dos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo; e dá outras providências;
- n) Resolução SEPLAG nº. 057 de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos administrativos referentes à gestão da frota de veículos oficiais pertencentes à Administração Direta, Autarquias e Fundações criadas ou mantidas pelo Estado e Empresas Estatais dependentes que recebem recursos do Tesouro Estadual;

- o) Resolução Conjunta SEDS/OABMG nº 118, de 12 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o acesso de Advogados particulares em Unidades Prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI;
- p) Resolução Conjunta SEDS/OABMG nº 152, de 06 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o acesso de estagiários de Direito nas Unidades Prisionais;
- q) Resolução Conjunta SEDS/OABMG nº 169, de 21 de novembro de 2012, que inclui na Resolução Conjunta SEDS/OABMG 118, de 12 de fevereiro de 2010, o **parágrafo único** e o § 4º, em seus artigos 2º e 4º, respectivamente;
- r) Resolução Conjunta nº 174 de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a implantação da Central de Recepção de Flagrantes, no âmbito do Sistema de Defesa Social e Justiça Criminal;
- s) Resolução SEDS nº 1344 de 21 de novembro de 2012, que delega competências para instauração de investigação preliminar para subsidiar possíveis processos administrativos;
- t) Portaria SEDS/SUAPI nº 031, de 30 de maio de 2006, que estabelece critérios sobre a composição mínima para implantação das Comissões Técnicas de Classificação nas Unidades Prisionais subordinadas a SUAPI;
- u) Provimento nº 161/CGJ/2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais; e
- v) Provimento nº 295/CGJ/2015, que altera o Provimento nº 161/CGJ/2006.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A disseminação de todo o conteúdo do ReNP será realizada por servidores que atuarão como multiplicadores junto as Unidades Prisionais.

Parágrafo único. O planejamento e a execução do processo de capacitação dos servidores que atuarão como multiplicadores serão realizados pela Escola de Formação da SEDS - EFES no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data de publicação da presente Resolução.

Art. 12. As Unidades Prisionais terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação da presente Resolução, para atingirem a integralidade de aplicação do ReNP.

§ 1º Após 60 (sessenta) dias corridos, contados do término do prazo de que trata o caput deste artigo, poderão ter início atividades de auditoria da qualidade junto as Unidades Prisionais.

§ 2º O Subsecretário de Administração Prisional poderá disciplinar por meio de Portaria(s), sobre as diretrizes e a metodologia de realização das auditorias internas da qualidade.

Art. 13. Em cumprimento aos princípios da economicidade, a íntegra do ReNP será publicada na <intranetseds.mg.gov.br> e sitio <www.seds.mg.gov.br> em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta Resolução junto à Imprensa Oficial.

Art. 14. Revogam as disposições em contrário, e notadamente a Resolução SEDS nº 1605, de 03 de maio de 2016.

Art. 16. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de Julho, de 2016.


Sérgio Barbosa Menezes

Secretário de Estado de Defesa Social de Minas Gerais

Adriano Brandão de Castro
Procurador do Estado
OAB/MG 105.699 - MASP 1.327.068-1





